



Universidade Estadual de Maringá

Unidade:

REITORIA

PORTARIA N.º 436/2007-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o proc. n.º 630/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Programa de Cinema na UEM** – Cinuem, vinculado ao Gabinete da Reitoria (GRE).

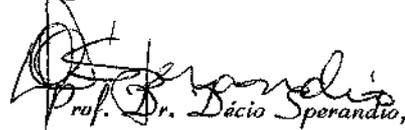
Art. 2º Aprovar o regulamento do Programa de Cinema na UEM, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 2º Esta portaria gera efeito retroativo a **1º/04/2007**, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de abril de 2007.


Prof. Dr. Dácio Sperandio,
Reitor.



REGULAMENTO DO PROGRAMA CINEMA NA UEM

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa CINEMA NA UEM - CINUEM, vinculado ao Gabinete da Reitoria (GRE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidades:

I - promover a constituição de Grupos de Estudo, Pesquisa, Extensão e de Ensino sobre cinema e filmes visando preparar recursos humanos e as condições materiais, para, em médio prazo, abrir e ofertar, na UEM, o curso de Graduação em Cinema;

II - criar um espaço institucional, permanente e próprio para o desenvolvimento de diferentes atividades com o Cinema, no interior do *campus* universitário;

III - planejar e desenvolver, com docentes e discentes da UEM, diferentes atividades como exposições semanais, cursos, debates, mesas redondas, mostras temáticas, maratonas, palestras e seminários sobre cinema e sobre filmes, integrando reflexão e entretenimento;

IV - fortalecer o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de projetos temáticos com filmes pertinentes aos conhecimentos e aos interesses dos Centros;

V - participar, apoiar e contribuir com o desenvolvimento de atividades de estudos e de inovações pedagógicas, dos docentes e dos discentes, que contribuam e que permitam incrementar o ensino, a extensão e a pesquisa, em seus diferentes níveis, por meio do cinema e da utilização de filmes na prática pedagógica;

VI - criar um meio de publicação regular a fim de divulgar os resultados dos estudos, das pesquisas e das atividades que envolvem cinema e filmes;

VII - despertar sensibilidades para com os problemas sociais por meio da linguagem cinematográfica, e promover ações visando à conscientização dos problemas gerados pelas desigualdades;

VIII - integrar a comunidade externa, promovendo, periodicamente, exposições temáticas, cursos de capacitação, atualização, educação continuada e especialização para os docentes do Ensino Fundamental e Médio, objetivando maior domínio da linguagem cinematográfica no espaço educacional;

IX - prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços relacionados às finalidades do Programa, a estabelecimentos de ensino;



X - montar um acervo para a cinemateca do CINUEM a fim de disponibilizá-lo para atividades pedagógicas de ensino, extensão e pesquisa;

XI - criar parcerias com diferentes órgãos, instituições e entidades visando a consolidação e a expansão do CINUEM.

Art. 2º - O Programa Cinema na UEM – CINUEM - reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Poderão participar das atividades do CINUEM profissionais e instituições ligadas às atividades e aos interesses do Programa, conforme a composição estrutural de seus membros.

Art. 4º - O CINUEM será composto pelos seguintes membros:

I - membros permanentes: docentes vinculados a órgãos da Universidade Estadual de Maringá e que desenvolvam atividades compatíveis com os campos de conhecimento e de atuação do Programa;

II - membros associados: professores, instituições ou profissionais, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o Programa;

III - servidores técnico-administrativos da UEM: participantes de atividades relacionadas à área de atuação do Programa;

IV - alunos da UEM e de outras instituições: com orientador e com atividades vinculadas pertinentes ao Programa.

Parágrafo único - A inclusão de membros permanentes e associados deverá ser realizada mediante solicitação acompanhada de uma proposta de trabalho e ter seus nomes aprovados em reunião do Conselho Permanente.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, o CINUEM constituir-se-á de:

I - Conselho Permanente;

II - Coordenação Geral;

III - Vice-Coordenação Geral;

IV - Coordenação de Projetos dos Centros envolvidos;

V - Atividades de secretaria;

VI - Atividades discentes.

Art. 6º - O Conselho Permanente será composto por:

I - Coordenador Geral, que o preside;

II - Vice-Coordenador Geral;



III - 1 (um) coordenador de Projeto de cada Centro;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos participantes do Programa;

V - um representante discente da UEM;

VI - um representante da comunidade externa à UEM, indicado por uma Instituição ligada às atividades do Programa, ou pela Secretaria de Cultura do Município de Maringá;

§ 1º - O Conselho Permanente reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador Geral.

§ 2º - Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes serão escolhidos entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 7º - A Coordenação Geral será exercida por um docente do Departamento de Fundamentos da Educação (DFE) e a Vice-Coordenação Geral por um docente do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), devendo ser membros permanentes do Programa; e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - O mandato dos referidos Coordenadores será de 2(dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Geral, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Copordenador Geral.

§ 3º - Em caso de vacância da Coordenação, o Vice-coordenador deverá assumir para cumprir o período restante. Caso não assuma, então deverão ser indicados novas Coordenações, com mandato para 2(dois) anos.

§ 4º - O Coordenador exonerado deverá apresentar relatório de atividades referente ao período de sua gestão.

Art. 8º - Os Coordenadores de Projetos dos Centros serão escolhidos dentre os participantes dos respectivos projetos.

Art. 9º - As atividades de secretaria serão exercidas por um servidor técnico-administrativo, lotado em um dos órgãos envolvidos no Programa.

Parágrafo único - As atividades da secretaria poderão contar com o trabalho de alunos/bolsistas.

Art. 10 - As atividades discentes serão executadas pelos alunos participantes dos projetos desenvolvidos pelo programa.



CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Conselho Permanente

Art. 11 - Ao Conselho Permanente compete:

- I - supervisionar e apreciar as atividades a serem desenvolvidas pelo Programa;
- II - propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo Programa;
- III - apreciar a inclusão de membros permanentes, associados e alunos;
- IV - avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do Programa;
- V - propor e delegar funções e atividades aos membros do Programa, compatíveis aos seus cargos.
- VI - emitir pareceres, no âmbito de sua competência, sobre acordos, convênios, projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e outros, propostos ao Programa.

Seção II
Do Coordenador Geral

Art. 12 - Ao Coordenador Geral compete:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa;
- IV - convocar e presidir as reuniões;
- V - manter o Programa articulado a órgãos e instituições afins;
- VI - submeter à apreciação do Conselho Permanente propostas de acordos, convênios, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas pelo Programa;
- VII - elaborar e apresentar ao Conselho Permanente e aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
- VIII - fomentar e estimular a publicação dos estudos e das pesquisas de professores e alunos participantes do Programa;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- X - executar outras atividades correlatas.



Seção III
Do Vice-Coordenador Geral

- Art. 13 - Ao Vice-Coordenador Geral compete:
- I - substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;
 - II - executar as atribuições compatíveis ao seu cargo, que lhes forem designadas pelo Coordenador Geral.

Seção IV
Dos Coordenadores de Projetos

- Art. 14 - Aos Coordenadores de Projetos compete:
- I - encaminhar à coordenação geral propostas de acordos, convênios, projetos (Ensino, Pesquisa e Extensão) e outras atividades do Programa, por meio de seus projetos específicos;
 - II - supervisionar, coordenar, orientar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de seus projetos específicos;
 - III - elaborar, em conjunto com a coordenação geral, o plano e o relatório anual de atividades do Programa;
 - IV - participar de reuniões convocadas no âmbito do Programa;
 - V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - VI - executar outras atividades correlatas.

Seção V
Das Atividades de Secretaria

- Art. 15 - As atividades de secretaria compreendem:
- I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Programa;
 - II - organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos às atividades do Programa;
 - III - receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno;
 - IV - organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desempenho das atividades do Programa;
 - V - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;
 - VI - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;
 - VII - executar outras atividades correlatas;
 - VIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.



Seção VI
Das Atividades Discentes

Art. 16- As atividades discentes compreendem:

- I - participar na elaboração e desenvolvimento de projetos coletivos ou individuais;
- II - participar nos eventos científicos promovidos pelo Programa;
- III - participar nas atividades de secretaria do programa;
- IV - dar atendimento às normas internas do CINUEM;
- V - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;
- VI - executar outras atividades correlatas;
- VII - cumprir este regulamento.

Seção VII
Dos Membros do Programa

Art. 17- Aos membros do programa compete:

- I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do CINUEM, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e outras normas e determinações superiores;
- II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
- III - participar das atividades que lhes são atribuídas, compatíveis ao seu cargo;
- IV - citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o CINUEM.
- V - executar outras atividades correlatas;
- VI - cumprir este regulamento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 18 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Geral do programa, ouvido o Conselho Permanente.

Art. 19- Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.